



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.449 DE 10 DE MAIO DE 2011=PM

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO, COM
PERSONALIDADE DE DIREITO
PÚBLICO, OBJETIVANDO A
INSTITUIÇÃO DE ENTIDADE DE
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E
RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO
VALE DO PARANAPANEMA –
AGÊNCIA CIVAP -, CONSOANTE OS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107,
DE 06 DE ABRIL DE 2005 E
DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17
DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica autorizada a constituição da
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO do Vale do Paranapanema – AGÊNCIA CIVAP -
em Consórcio Público, que será organizado e constituído na forma de
Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins
lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br
consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05,
Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à
espécie.

Artigo 2º - Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções da AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - AGÊNCIA CIVAP, aprovado em 30 de julho de 2010, cujo extrato foi publicado na imprensa, Jornal de Assis/Assis-SP, edição de 04 de agosto de 2010, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de maio de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de maio de 2011.

Ubirama de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-